



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1221/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1487 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Osmar Esmael de Sousa

- Pensão Vitalícia

03. Servidora falecida:

3.1. Nome: Marinete Carvalho de Sousa

3.2. Cargo: Agente de Saúde

3.3. Matrícula: 65.674-7

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data do ato: 01/10/03

4.3. Data da Publicação: DOE de 11/11/03

RELATÓRIO

Em relatório exordial, às fls. 74/75, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, ao constatar inconsistências na elaboração dos cálculos da pensão, sugeriu as seguintes retificações: devem ser calculados de forma integral, nos termos da EC 20/98; e corrigidos em conformidade com os vencimentos da servidora em atividade, tendo em vista que a mesma faleceu em data anterior a EC 41/03.

Citação expedida à autoridade competente, que encartou documentação pertinente, cuja análise da Unidade Técnica, à fl. 93, comprovando as devidas reformulações efetuadas, pugnou pelo registro do ato concessório da presente pensão.

Chamado aos autos na presente sessão, o MPJTCE, oralmente, na presente sessão, pugnou pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem e legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, de fl. 62, voto pela emissão do respectivo registro ao referido ato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro ao ato da pensão vitalícia em nome de Osmar Esmael de Sousa**, à fl. 62.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filguerias Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE